

PROPOSIÇÃO
PROJETO DE LEI

NÚMERO
034 / 2025

AUTORA

VER^a. ANGELA NAZAR

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO IMPLANTAR O PROGRAMA ESCOLINHA ITINERANTE DE ESPORTES EM VÁRIAS MODALIDADES PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no âmbito do Município de Rosário – MA, a *Escolinha Itinerante de Esportes*, destinada a oferecer atividades esportivas em diversas modalidades às crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes na zona rural do Município.

Art. 2º A Escolinha Itinerante de Esportes tem como objetivos:

- I – Promover inclusão social por meio do esporte;
- II – Incentivar a prática esportiva regular contribuindo para a formação de hábitos saudáveis;
- III – Descobrir e incentivar novos talentos esportivos no Município;
- IV – Reduzir os índices de sedentarismo e vulnerabilidade social;
- V – Estimular a socialização, o trabalho em equipe, a disciplina e o respeito mútuo;
- VI – Fortalecer o vínculo comunitário e a promoção da cidadania.

Art. 3º As ações da Escolinha Itinerante de Esportes deverão contemplar, conforme disponibilidade e planejamento:

- I – Modalidades como futebol, futsal, voleibol, handebol, atletismo, capoeira, artes marciais e outras que possam ser desenvolvidas conforme demanda local e disponibilidade de profissionais;
- II – Realização de atividades, treinos, oficinas e festivais esportivos nas comunidades rurais;
- III – Promoção periódica de eventos de integração entre os participantes.

Art. 4º A execução deste Programa poderá contar com:

- I – Profissionais do esporte do quadro municipal ou contratados especificamente para esse fim;
- II – Parcerias com instituições públicas e privadas, associações comunitárias e igrejas;
- III – Utilização de espaços públicos já existentes, como quadras, campos e escolas, mediante articulação com a Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria de Esporte.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar cronograma das ações itinerantes, contemplando todas as comunidades rurais do Município de forma progressiva e organizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, para garantir sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade implantar a ***Escolinha Itinerante de Esportes*** nas comunidades da zona rural do Município de Rosário – MA, garantindo o acesso democrático a atividades esportivas, recreativas e de promoção da saúde a crianças, adolescentes, jovens e adultos que, em sua maioria, não dispõem de programas estruturados nesta área.

É fato que o esporte é uma ferramenta essencial de transformação social, contribuindo para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social dos praticantes. Através dele, é possível estimular valores necessários para a vida em sociedade, tais como disciplina, respeito, cooperação, superação, trabalho em equipe e cidadania.

Nas comunidades rurais de Rosário, muitos jovens estão expostos a situações de vulnerabilidade social, o que torna ainda mais relevante a implementação de ações preventivas que promovam hábitos saudáveis e oportunidades de crescimento pessoal. A falta de equipamentos esportivos e de atividades organizadas limita o desenvolvimento social e a perspectiva de futuro das nossas crianças e adolescentes.

A implantação desta Escolinha Itinerante possibilitará:

- Redução dos índices de sedentarismo;
- Oportunidade de descoberta de talentos esportivos;
- Ocupação saudável do tempo livre, contribuindo para a prevenção de drogas e violência;
- Integração comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais;
- Maior participação dos jovens em práticas esportivas e educacionais.

Além disso, a itinerância do projeto garante que **todas as comunidades rurais**, especialmente as mais distantes do centro urbano, sejam alcançadas — uma medida inclusiva e justa, que combate desigualdades e amplia a presença do Poder Público onde a população mais precisa.

O programa também poderá contar com parcerias entre o Município e entidades esportivas, associações comunitárias, igrejas e instituições de ensino, otimizando recursos e ampliando o alcance das ações.

Portanto, considerando os benefícios sociais, educacionais, físicos e emocionais trazidos pelo esporte, bem como o compromisso desta Casa com a melhoria da qualidade de vida da população rosariense, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que certamente refletirá em grandes resultados para as famílias da zona rural de Rosário – MA.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 19 / 11/ 2025.

VER^a. ANGELA MARIA MORAES NAZAR